

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 33/ 2014

“Institui o Programa (Anchieta Sorridente), a ser implantado em todas as creches, unidades de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal de ensino, inclusive conveniadas”.

Art. 1º -Fica instituído o Programa “Anchieta Sorridente” a ser implantado em todas as creches, unidades de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal de ensino, inclusive conveniadas.

Parágrafo Único – O presente projeto tem como objetivo: garantir ações de promoção, prevenção e recuperação (tratamento) da saúde bucal dos estudantes de Anchieta

Art. 2º-O Programa instituído por esta lei se constituirá das seguintes ações do Poder Público:

I - distribuição aos alunos matriculados de kit de higiene bucal.

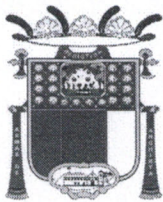
II – Campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 18 de março de 2014.

Geovane Meneguelle Louzada dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar este projeto de lei, tenho como objetivo conscientizar os estudantes da rede municipal de ensino, sobre a necessidade de uma higiene bucal de qualidade.

A luz que, o presente programa “Anchieta Sorridente” visa prevenir, tratar, orientar sobre saúde e higiene bucal, seu alcance social será ainda maior, uma vez que, os estudantes beneficiados com o programa passarão para seus familiares os ensinamentos.

Valendo ressaltar, o brilhantismo da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º e 196, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifo nosso)

Por fim, diante de toda matéria aqui apresentada, deve ser observado à importância deste projeto de lei para o Município de Anchieta, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Plenário Ulisses Guimarães, 18 de março de 2014.


Geovane Meneguelle Louzada dos Santos
Vereador